

Boletim Técnico - PL 2099/2023

Demandante: **Jayme Campos (União - MT)**

Casa Legislativa: **Senado Federal**

Com atuação de caráter suprapartidário, o Livres não interfere na estratégia política de mandatários. O Boletim Técnico elucida orientações gerais para que a proposta se alinhe aos valores liberais e cumpra critérios mínimos de boas práticas de políticas públicas.

Análise preliminar

O Projeto de Lei Nº 2099/2023, de autoria do Senador Styvenson Valentim, propõe, no texto inicial, a alteração do art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para proibir a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados. Nesse sentido, este boletim técnico busca avaliar os principais aspectos do projeto à luz dos valores e princípios defendidos pelo Livres, bem como seu impacto para o Brasil.

Contextualização - Reforma Trabalhista

O imposto sindical foi obrigatório no Brasil, descontado anualmente em março, até o advento da Lei 13.467/2017. A reforma tornou o pagamento opcional, dependendo da autorização prévia e explícita do trabalhador, segundo os artigos 579 e 582 da CLT.

Ao invés de contar com uma contribuição compulsória, a lei passou a incentivar os sindicatos a buscarem contribuições voluntárias de seus integrantes, induzindo assim uma melhor representação dos reais interesses dos trabalhadores.

Entre 2017 e 2022, após a reforma, a contribuição sindical caiu 98%, sintoma da insatisfação dos trabalhadores e da falta de representatividade das entidades. Durante o mesmo período, os países da OCDE também observaram reduções nas taxas de sindicalização e na satisfação com o papel dos sindicatos, indicando um fenômeno global.

Decisões recentes do STF

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória aos trabalhadores estabelecida pela Reforma Trabalhista. Para os ministros da Corte na época, tal obrigação afrontava os princípios da liberdade de associação e da não coação financeira. Sendo assim, qualquer tentativa de reintroduzir o imposto sindical iria contra essa decisão e os princípios constitucionais estabelecidos.

Em outubro de 2023, o STF julgou uma ação com repercussão geral sobre a contribuição assistencial. Por causa da similaridade do termo, houve confusão jurídica para setores da sociedade.

A contribuição assistencial aos sindicatos é juridicamente diferente da contribuição sindical, sendo que esta última permanece voluntária desde a Reforma Trabalhista em 2017 e pela decisão do STF em 2018.

Com isso em mente, vale destacar que a Contribuição Assistencial é uma taxa paga pelos trabalhadores aos seus sindicatos para financiar atividades como negociações coletivas. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os sindicatos podem cobrar essa contribuição de trabalhadores não sindicalizados, desde que a cobrança seja acordada em convenção ou acordo coletivo de trabalho e que os trabalhadores tenham a opção de não pagar.

Diante da significativa queda nas receitas dos sindicatos desde 2017, a medida coloca no trabalhador o ônus de declarar e formalizar sua decisão de não contribuir. Trata-se, nesse sentido, da introdução de uma camada extra de burocracia, complexidade e potencial desgaste para o indivíduo.

A necessidade de ação ativa para evitar a cobrança não apenas desencoraja o exercício do direito de escolha, mas também cria uma barreira que, por inércia, favorece a manutenção das contribuições, ignorando o desejo real do trabalhador. Na prática, reflete uma presunção de consentimento que afronta o princípio de voluntariedade nas contribuições sindicais, invertendo a lógica da liberdade de associação.

Constitucionalidade do Projeto

Torna-se evidente que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 8º, que é livre a associação profissional ou sindical. Assim, os incisos III e V afirmam que os sindicatos devem defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria e que ninguém (nenhum trabalhador brasileiro) será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.

A decisão de 2023 do STF não afetou a atual redação do artigo 578 da Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT). Portanto, em tese, o **STF manteve a voluntariedade** no pagamento da contribuição sindical, permitindo somente a cobrança da contribuição assistencial, e prevendo o direito do trabalhador de se opor caso se manifeste a respeito.

Necessidade de modificar o projeto

Diante disso, o texto inicial do PL merece ser modificado, uma vez que pode não ser efetivo para atingir o propósito proposto. Tecnicamente, como já explicamos, não se trata de garantir a voluntariedade da cobrança sindical aos trabalhadores, o que já consta na atual legislação trabalhista.

Dessa forma, devem ser **acatadas as emendas do senado Rogério Marinho**, alterando a ementa e o teor da proposta, especificando que o objetivo é acabar com a obrigatoriedade de contribuição assistencial. No entanto, é importante destacar que o ônus da recusa não deve recair sobre o trabalhador. Deve caber ao sindicato buscar a contribuição de seus associados, sem transferir o custo da recusa.

Defesa da Liberdade Individual

O direito dos trabalhadores só serem cobrados caso optem pelo pagamento de contribuições assistenciais a seus respectivos sindicatos está alinhada com o princípio fundamental da liberdade individual e dos preceitos expressos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e nos julgamentos do STF.

Forçar trabalhadores a contribuir para sindicatos, independentemente de sua filiação, representa uma violação direta dessa liberdade. Nesse sentido, **a coerção financeira seria incompatível com os princípios democráticos e liberais**, ainda mais no contexto brasileiro em que a população possui, em média, uma renda baixa.

Prestação de Contas e respeito a valores constitucionais

O presente projeto de lei promove o cumprimento aos seguintes princípios fundamentais da República Federativa do Brasil: **publicidade, moralidade e eficiência**.

Isso ocorre porque o projeto incentiva os sindicatos a serem cautelosos com o dinheiro recebido pelos trabalhadores, visto que após a Reforma de 2017 e os entendimentos do STF, estes possuem grande poder de barganha e somente aceitarão financiar tais sindicatos caso haja uma administração responsável, a partir de diálogos efetivos com os seus representados, publicização das contas e demonstração de melhora na qualidade de vida dos trabalhadores que doaram parte de seus recursos.

Desvinculação de Interesses Políticos

A necessidade dos sindicatos convencerem os trabalhadores a aderirem voluntariamente ao seu financiamento evita a associação forçada a causas políticas. Isso garante com que os recursos dessas entidades sejam usados efetivamente para os interesses de seus membros, e não para financiar agendas políticas incompatíveis com os trabalhadores.

Recomendação técnica e Adequação Jurídica

O texto original do senador Styvenson Valentim aborda um tema já contemplado na legislação vigente e consolidado pelos julgamentos do STF. Assim, o projeto necessita de maiores explicações sobre os procedimentos, prazos e formas de atuação dos trabalhadores e sindicatos.

Em vista disso, é recomendável a reforma do projeto, aceitando as emendas do senador Rogério Marinho. Estas emendas propõem, entre outras mudanças, a substituição do termo "contribuições sindicais" por "contribuições assistenciais" e estabelecem procedimentos e prazos claros, além de prever sanções em caso de falta de divulgação adequada dos direitos dos trabalhadores, conforme delineado no artigo 598 da CLT.

Próximo aos Padrões Internacionais

Países como Estados Unidos, Itália, as nações da União Europeia e os países Escandinavos possuem um sistema de sindicatos bem diferente do brasileiro. Nesses locais, os sindicatos existem, mas há uma **ampla concorrência entre as entidades** para representarem os trabalhadores a depender de suas categorias. Ainda, tem-se a voluntariedade de associação e não obrigatoriedade de pagamento de contribuições.

E, por fim, esses países possuem um número bem menor de sindicatos, mas que se modernizaram e conseguem atrair bons índices de sindicalização. Isso ocorre pelo **incentivo econômico** e pela busca de **fontes alternativas de receita**. Logo, por cumprirem requisitos liberais, essas experiências têm apresentado resultados positivos.

O Projeto de Lei nº 2099/2023, ao vedar a obrigação de contribuição assistencial de membros não sindicalizados, está **alinhado com os princípios de liberdade** individual, livre associação, prestação de contas, eficiência sindical e responsabilidade coletiva. Além destes princípios, a proposta também mantém os entendimentos da Reforma Trabalhista de 2017 e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Recomenda-se também adequação do texto de modo a não só garantir o direito de não contribuição para os trabalhadores não filiados, mas também que não lhes recaia o ônus de ter que lidar com burocracia para ter esse direito atendido. Deve ficar a cargo dos sindicatos convencer os trabalhadores da sua importância para que recebam as contribuições financeiras.

Com a Colaboração de:

Deborah Bizarria

Coordenadora de Políticas Públicas do Livres

Rafael Moredo

Analista de Relações Governamentais do Livres

Matheus Rocha

Estagiário de Políticas Públicas do Livres